



Diário Oficial

ANO V N° 900

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2016

AVISO



PREVROCHEDO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO ELEITORAL

Resultado dos Inscritos:

Em reunião realizada no dia 22 de janeiro do corrente ano, a Comissão Eleitoral do Prev Rochedo, constatou-se as inscrições de 4 (quatro) servidores para concorrer aos cargos de Diretor de Benefícios e Financeiro.

Para o Cargo de Diretor de Benefícios:

Houve a inscrição apenas do servidor Thiago Candido de Rezende.

Cumpra destacar que o servidor exerceu cargo comissionado do período de 04/01/2010 a 12/07/2011 (1 ano, 6 meses e 8 dias) e cargo efetivo de Assistente de Administração do período de 13/07/2011 a 31/05/2015 (3 anos, 10 meses e 19 dias) e atualmente exerce o cargo de Gestor de Recursos Humanos desde de 01/06/2015, totalizando 6 anos e 20 dias de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS, até a data de hoje.

Para o Cargo de Diretor Financeiro:

Foram inscritos os servidores José Paulo Lima Meneses; Adilson da Silva Lacerda e Renato Franco do Nascimento.

Os servidores José Paulo Lima Meneses e Adilson da Silva Lacerda ingressaram no serviço público municipal em 02/07/1992 e 13/02/2007 respectivamente.

Quanto ao servidor Renato Franco do Nascimento, cumpre destacar que exerceu cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do período de 13/02/2007 a 31/01/2010 (2 anos, 11 meses e 18 dias), cargos comissionados dos períodos de 02/01/2015 a 30/04/2015 (3 meses e 29 dias) e do período de 01/05/2015 a 30/06/2015 (2 meses) e atualmente exerce o cargo efetivo de Assistente de Administração desde 01/07/2015, totalizando 4 anos e 9 dias de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS, até a data de hoje.

Pois bem, a legislação previdenciária do Município de Rochedo (LC 041/2015), em seu art. 33, prevê alguns requisitos para ocupar os cargos eletivos da diretoria do Prev Rochedo, quais sejam: **a)** servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou estável; **b)** que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS; **c)** ensino médio completo e, **d)** comprovação de aprovação em exame de certificação profissional organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, *in verbis*:

§3º. Somente poderão integrar os cargos eletivos da Diretoria, servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou estável, que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS.

§4º. Os membros da Diretoria, como requisitos devem ter ensino médio completo e, comprovação de aprovação em exame de certificação profissional organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais."

Quanto ao **primeiro e terceiro requisitos**, todos os candidatos inscritos ocupam cargos efetivos e possuem ensinos médios completos.

Quanto ao **segundo requisito**, a legislação local não exige que o prazo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício seja no cargo atualmente exercido pelo servidor, basta que tenha 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS.

Os servidores José Paulo Lima Meneses e Adilson da Silva Lacerda ingressaram no serviço público municipal a mais de 05 (cinco) anos.

Destaca-se que o servidor **Thiago Candido de Rezende**, exerceu cargos comissionados e efetivos **por período superior a 05 (cinco) anos**, totalizando 6 anos e 20 dias, até a data de hoje.

Já o servidor **Renato Franco do Nascimento**, exerceu cargos comissionados e efetivos **por período inferior a 05 (cinco) anos**, totalizando 4 anos e 9 dias, até a data de hoje.

Quanto ao **quarto e último requisito** da comprovação de aprovação em exame de certificação profissional organizado por entidade (art. 33, §4º), será concedido o prazo peremptório de 3 (três) meses após a posse do cargo ou nomeação, para que seja regularizado o requisito, sob pena de exoneração do cargo, conforme determinações contidas nos §§5º, 6º e 7º, do art. 33, da LC 041/2015, *in verbis*:

§5º. Caso algum dos membros da diretoria executiva, não tenha a certificação profissional que trata o §4º. deste artigo, será concedido o prazo peremptório de 3 (três) meses após a posse do cargo ou nomeação, para que seja regularizado o requisito, sob pena de exoneração do cargo imediatamente após transcorrido o período trimestral.

§6º. As despesas com a realização de no máximo 02 (duas) provas no respectivo trimestre estabelecido no §5º. deste artigo, e treinamento para a obtenção do certificado profissional, serão suportadas pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS – PREVROCHEDO.

§7º. Decorrido o prazo trimestral sem a comprovação da certificação profissional exigida, implicará na imediata destituição do cargo de diretor, com a nomeação do seu suplente ou nova indicação do prefeito municipal no caso do Diretor Presidente."

Isso posto, DEFERIMOS as inscrições dos candidatos Thiago Candido de Rezende, para concorrer ao cargo de Diretor de Benefícios; José Paulo Lima Meneses e Adilson da Silva Lacerda, para concorrerem ao cargo de Diretor Financeiro, com fundamento nos §§ 3º, 5º ao 7º, do art. 33, da LC 041/2015.

E por fim, INDEFERIMOS a inscrição do candidato e Renato Franco do Nascimento, por ausência do requisito temporal de 05 (anos) de efetivo exercício no Município de Rochedo/MS, com fundamento no § 3º, do art. 33, da LC 041/2015.

Rochedo/MS, 22 de janeiro de 2016.

Comissão Eleitoral do Prev Rochedo:

Fernando Augusto de Oliveira Novaes

Thaline Ribeiro Mendes de Rezende

Lucila da Silva Moura

Edson de Andrade Lopes

José de Oliveira Rumeu

Geraldo Arantes Alves Junior

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br